



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 16935/2023

Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta de republicação dos limites do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 8 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., torna público que irá proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de republicação dos limites do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

O período de discussão pública tem início 10 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante o período de discussão pública os documentos que compõem o processo referente à presente proposta de republicação dos limites podem ser consultados a partir do portal do ICNF, I. P., em <https://www.icnf.pt/>, e do portal Participa, em <https://participa.pt/>.

A consulta presencial dos documentos disponibilizados poderá ser feita durante o horário normal de expediente na Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, na Avenida António Macedo, em Braga.

Durante o referido período os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões diretamente no portal Participa, ou através de correio eletrónico para o endereço dppre@icnf.pt ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., para a morada da sede do ICNF, I. P., na Avenida da República, n.º 16, em Lisboa (1050-191), mediante o preenchimento da ficha de participação (que poderá ser descarregada em www.icnf.pt), até à data do termo da consulta, a partir do qual serão ponderados todos os contributos rececionados.

7 de agosto de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

316754376

PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÉS



Proposta de limite PNPG
Concelhos

Limite PNPG

novembro 2022

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Datum de Referência: CRNS0
Projeção: Transversa de Mercator

Cartografia de base: 2002000000 de 011 - DGT
CartoAdministrativa e Civil de Portugal (2021) (CACT)



ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA GERÊS

(superfície 69 588,28ha)

O Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG) localiza-se nos concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Montalegre, Ponte da Barca, Terras de Bouro e Vieira do Minho nos distritos de Braga e Vila Real.

1. O limite do PNPG inicia-se na linha de fronteira (ponto 1), seguindo em linha reta intersecando a Estrada Municipal Nº 202-3 (EM 202-3), no sítio denominado Solar dos Mouros (ponto 2).
2. Cruza a EM 202-3 em linha reta até ao ponto 3 e segue pela berma interior (excluindo a via) da EM 202-3 no sentido sudoeste passando em Lamas de Mouro até Porto Ribeiro (ponto 4).
3. Neste ponto o limite inflete para sul pela berma interior da via até ao ponto 5, onde cruza a via em linha reta para o ponto 6. Segue pelo estradão do Batateiro ou Caminho Municipal nº 1252 (CM1252), pela sua berma interior no sentido sudoeste, cruzando o ribeiro da Moadeira até ao ponto 7.
4. Cruza o (CM1252) em linha reta (ponto 8) e segue no sentido oeste pela berma interior (excluindo a via) em direção a Bouça dos Homens até ao ponto 9. Cruza o caminho em linha reta para o ponto 10 e inflete por um caminho no sentido noroeste em direção a Bouça dos Homens pela sua berma interior passando no ponto 11.
5. Segue por este caminho passando em Bouça dos Homens no ponto 12, continuando pela berma interior da via no sentido sudoeste até à intersecção novamente com o estradão do Batateiro no ponto 13. Cruza esta via para o ponto 14 e segue pela berma interior (excluindo a via) no sentido oeste até ao encontro com a EM 503 no ponto 15.
6. A partir deste ponto segue para o ponto 16 e seguindo daí pela berma exterior (incluindo a via) de um caminho florestal no sentido oeste/sudoeste, até ao ponto 17 onde intersecção o limite administrativo do concelho de Melgaço com o concelho de Arcos de Valdevez (CAOP 2019).
7. Segue a berma exterior (incluindo a via) do caminho florestal coincidente com o limite administrativo do concelho de Melgaço com Arcos de Valdevez (CAOP 2019) até ao ponto 18, prosseguindo pela berma exterior (incluindo a via) de um caminho florestal no sentido sudoeste em direção a Costa da Cabana (ponto 19).
8. Continua pela berma exterior (incluindo a via) desse caminho no sentido oeste/sudoeste, contornando Golados, o Alto do Costeiro, Lamas do Vez, Cabeça de Laje (ponto 20), prosseguindo daí infletindo para noroeste, passando em Chão da Cruz e Cerca (ponto 21).
9. Neste ponto o limite inflete para sudoeste, seguindo pela berma exterior do mesmo caminho (incluindo a via) passando no ponto 22 na zona do Carvalhal onde inflete para noroeste passando por Chã da Lapa (ponto 23), Chã do Couço até ao ponto 24 onde intersecção o caminho que liga Lordelo ao CM 1288.

10. Cruza esta estrada para o ponto 25 e segue pela sua berma interior na direção de Vilela Seca, passando no ponto 26, onde inflete no sentido sudoeste, a sul de Tabarca (ponto 27) até intersectar o CM 1288 (ponto 28). Segue pela berma interior da EM 1288 até Vilela Seca ponto 29.
11. Segue pela berma interior da rua até ao ponto 30. O limite segue por uma sequência de linhas retas que unem os pontos 31 ao 51, contornando Vilela Seca no sentido sudoeste.
12. O limite continua numa sequência de linhas retas por terrenos agrícolas entre o ponto 51 e o ponto 65 onde intersecta a curva de nível dos 300m. Segue esta curva até ao ponto 66 e daqui segue em linha reta para o ponto 67 onde intersecta o rio do Ramiscal.
13. Segue em linha reta para o ponto 68 onde intersecta uma estrada florestal. Cruza esta via para o ponto 69 prosseguindo pela berma exterior (incluindo a via) no sentido oeste até ao cruzamento com a EM 529 no ponto 70.
14. Deste segue pela berma interior da EM529 no sentido sudeste/este passando no ponto 71, 72 (Costa dos Pinheiros) até ao ponto 73.
15. Neste ponto cruza em linha reta a EM529 até ao ponto 74 e segue pela berma exterior de um caminho florestal (incluindo a via) no sentido nascente, passando a norte de Lombadinha, a sul da Branda de Bostejões e cruza o ribeiro do Berzavó no ponto 75.
16. Neste ponto continua pela berma exterior (incluindo a via) do caminho no sentido sul, cruzando o rio Grande (ponto 76), e segue até ao entroncamento para a Branda de Travanca (ponto 77).
17. Neste ponto o limite cruza em linha reta o caminho até ao ponto 78 e prossegue em direção à Estrada Nacional nº 202 (EN 202), pela berma interior (excluindo a via) do caminho passando o cruzamento que vai para Bouça Donas (ponto 79) e continuando pela berma interior (excluindo a via) até ao ponto 80, onde intersecta a EN 202 junto ao parque da Porta do Mezio.
18. Daí prossegue para os pontos 81 e 82, e segue pela berma interior (excluindo a via) da EN 304 no sentido este em direção a Soajo, passando a norte de Vilar de Soente, em Souto e até ao Soajo (ponto 83).
19. O limite continua pela berma interior (excluindo a via) da EN 304 na direção do rio Lima até ao ponto 84 na ponte do rio Lima. Atravessa a ponte até ao ponto 85 e passa a seguir a margem esquerda do rio Lima no sentido oeste (NPA da albufeira de Touvedo) até aos pontos 86 e 87, na ponte do rio Froufe.
20. Prossegue na margem esquerda do rio Lima (NPA da albufeira de Touvedo) no sentido norte, contornando o parque de campismo de Entre Ambos-os-Rios, seguindo na margem esquerda do regolfo da albufeira no rio Tamente, até ao ponto 88.
21. A partir deste ponto, segue para montante pela margem esquerda do rio Tamente (incluindo o leito do rio) até à zona da foz do rio Germil no ponto 89.
22. Segue o rio Germil para montante pela margem esquerda (incluindo o leito do rio) até ao ponto 90 ponto 91 onde intersecta com a foz de um afluente, uma linha de água, que passa a seguir para montante até ao limite administrativo dos concelhos de Ponte da Barca e Terras de Bouro (CAOP 2019) no ponto 91.

23. Deste ponto segue o limite administrativo dos dois concelhos (CAOP 2019), cruzando o CM 1348, passando junto ao marco geodésico da Carvalhinha até ao ponto 92 junto às infraestruturas de telecomunicações do alto da Serra Amarela e ao marco geodésico da Louriça.
24. Segue numa sequência de linhas retas entre o ponto 93 e 94 onde intersecta o rio de Furnas, que passa a seguir para jusante até junto à albufeira da barragem de Vilarinho das Furnas (ponto 95).
25. Neste ponto segue a curva de nível de 570 m até ao ponto 96. Segue em linha reta até ao ponto 97, onde intersecta com um caminho florestal que segue pela berma exterior (incluindo a via) que contorna a albufeira pelo sentido oeste, até ao ponto 98 onde intersecta o paredão da barragem de Vilarinho das Furnas.
26. Segue o paredão da barragem de Vilarinho das Furnas pela berma interior até ao ponto 99. Neste ponto inflete em linha reta para o ponto 100 e segue a partir daí, pela berma interior da EM 307 (excluindo a via), no sentido oeste em direção a Campo do Gerês.
27. Passa o Campo do Gerês no ponto 101 e prossegue pela berma interior da EM 307, passando junto ao cruzeiro de Covide no ponto 102, passando depois no ponto 103 junto a Covide e continuando até à interseção com a EN 304, no ponto 104.
28. Neste ponto segue para sul a EN 304 pela berma interior (excluindo a via) no sentido sul, passando em São Bento da Porta Aberta no ponto 105, atravessando a ponte sobre a albufeira da barragem da Caniçada no Rio Caldo em direção a Vieira do Minho até ao ponto 106.
29. O limite segue pela cota atribuída ao Nível de Pleno Armazenamento (NPA) da albufeira da Caniçada até ao ponto 107 onde passa a seguir a margem esquerda do rio Cávado até ao ponto 108 onde intersecta a barragem de Salamonde, passando a seguir pela cota atribuída ao seu Nível de Pleno Armazenamento até ao ponto 109.
30. Neste ponto segue pelo limite administrativo dos concelhos de Vieira do Minho e Montalegre (CAOP 2019) até à ponte da Misarela (ponto 110) sobre o rio Rabagão. Cruza a ponte (ponto 111) e inflete para jusante do rio Rabagão pela sua margem direita até ao ponto 112 onde retoma a cota atribuída ao Nível de Pleno Armazenamento (NPA) da albufeira de Salamonde até ao ponto 113.
31. O limite continua pela margem esquerda do rio Cávado para montante, cruzando a ponte junto à central hidroelétrica de Vila Nova, ponte da Peneda, até à interseção com a berma interior da EM308 no ponto 114.
32. Segue a berma interior da EM 308 até ao ponto 115 onde segue em linha reta para o ponto 116. A partir deste ponto o limite segue no sentido norte pela cota 740 m da albufeira da Barragem da Paradela até ao ponto 117 junto à ponte da EM 308-4.
33. Neste ponto segue em linha reta para o ponto 118 e daí segue pela margem direita do rio Cávado para montante até ao ponto 119, na foz do ribeiro de Lama Chã.
34. O limite inflete pela margem esquerda do ribeiro da Lama Chã para montante, passando a oeste de Sezelhe (ponto 120) até ao ponto 121.

35. Deste ponto segue em linha reta para o ponto 122 onde intersecta o limite administrativo entre Portugal e Espanha (CAOP 2019).
36. Segue o limite administrativo no sentido norte contornando a freguesia de Tourém, passando na Portela de Pitões, marco geodésico de Fonte Fria, a norte das Minas dos Carris e Portela do Homem até ao ponto 123.
37. Neste ponto continua a seguir o limite administrativo da CAOP 2019 no sentido norte em direção à albufeira do Lindoso (ponto 124) no rio Lima.
38. Segue o limite administrativo da CAOP 2019 no sentido oeste em direção ao paredão da barragem do Lindoso até ao ponto 125. A partir deste ponto o limite inflete para nordeste pelo limite administrativo da CAOP2019, coincidente com o rio Castro Laboreiro para montante até ao ponto 126 a este de Mareco.
39. O limite continua pelo limite administrativo da CAOP 2019 no sentido norte passando a sul do marco geodésico do Pedroso, junto ao marco geodésico da Cabreira, da Meda do Outeiro da Serra, no Alto das Roçadas, Regato do Porto até ao ponto 127, seguindo até ao ponto inicial da delimitação (ponto1).

Parque Nacional da Peneda-Gerês		
SRC: PT-TM06/ETRS89		
Ponto	Coordenada X	Coordenada Y
1	-4051,8921	266166,4035
2	-4380,6725	265948,1254
3	-4375,5400	265943,2200
4	-5604,7700	263757,1100
5	-5577,4000	263698,0300
6	-5583,9000	263689,2500
7	-9022,8930	258818,1485
8	-9025,1700	258823,6900
9	-9727,7100	258685,1400
10	-9728,2100	258692,8700
11	-9723,8700	258712,3100
12	-9964,4200	258810,8700
13	-10541,7300	258283,7000
14	-10545,9808	258275,8669
15	-10802,9358	258140,9851
16	-10805,0200	258148,6900
17	-11010,0064	257316,5270
18	-11002,8656	256838,8384
19	-11617,5700	256200,6900
20	-13503,5400	253506,2800
21	-15503,4500	254508,4300
22	-16983,3400	253042,3600
23	-19112,3450	253342,4783
24	-19828,5000	253475,6600
25	-19831,4700	253467,5900

26	-20536,8500	254436,6600
27	-21599,7300	253866,5400
28	-21447,6000	252885,5800
29	-21380,1200	252811,9000
30	-21450,7200	252753,2500
31	-21462,0900	252742,9700
32	-21476,6200	252735,7800
33	-21471,0900	252723,6895
34	-21478,1800	252702,5900
35	-21477,2229	252697,4401
36	-21471,4900	252682,1200
37	-21468,6500	252674,1000
38	-21466,6100	252667,7100
39	-21462,5900	252659,1500
40	-21459,9900	252654,9300
41	-21453,5200	252646,8700
42	-21534,4700	252577,4300
43	-21532,1500	252567,9300
44	-21532,0200	252562,6200
45	-21533,5600	252558,6500
46	-21533,5800	252555,9000
47	-21532,7700	252552,5600
48	-21530,7400	252548,9400
49	-21528,6100	252544,4100
50	-21534,1700	252536,9700
51	-21540,7000	252473,4700
52	-21556,6672	252408,5888
53	-21558,6500	252396,8500
54	-21558,9200	252390,9900
55	-21560,6400	252380,2400
56	-21562,9400	252377,1000
57	-21567,4400	252363,4300
58	-21569,2600	252360,4100
59	-21576,5500	252335,6200
60	-21577,3500	252310,3700
61	-21619,7600	252294,5000
62	-21628,6700	252288,8700
63	-21649,3300	252286,7400
64	-21707,6264	252256,9234
65	-21741,9145	252204,8571
66	-20815,8900	251719,0500
67	-20811,4800	251713,9300
68	-20862,3400	251588,6800
69	-20867,6600	251588,0900
70	-22018,6900	251528,0900
71	-21479,5800	250719,8100

72	-20670,9900	251021,2900
73	-19401,8600	250754,1200
74	-19402,4300	250749,2700
75	-15432,6300	249394,9600
76	-14945,2100	248395,0300
77	-15046,8018	248132,6368
78	-15044,8000	248126,7700
79	-15328,9300	247352,6800
80	-15011,0400	246064,6000
81	-15008,8400	246062,2600
82	-15006,6900	246061,7300
83	-10949,0010	244992,2378
84	-11729,9100	243388,3900
85	-11732,2600	243355,8300
86	-15023,3800	239156,4800
87	-15046,9623	239146,9012
88	-15127,0400	238673,4800
89	-15168,3400	237045,5500
90	-12396,8500	235563,1900
91	-12760,5500	234486,9700
92	-5179,6085	238130,7534
93	-5178,2121	238058,9123
94	-5191,1665	237962,9362
95	-5330,7363	234696,3679
96	-5446,9043	234413,3274
97	-5440,2800	234404,7100
98	-6467,8070	232767,9407
99	-6283,1200	232504,2500
100	-6270,4500	232504,2400
101	-5068,9000	232072,8000
102	-5314,5000	231125,8100
103	-6407,0300	229979,8400
104	-6528,3300	229359,7400
105	-5898,4500	224555,7200
106	-3768,1756	222749,7754
107	1849,1140	224374,7558
108	3494,7281	224718,3551
109	9400,7128	224849,0312
110	9455,5667	224738,8620
111	9460,5687	224738,8733
112	9409,0358	224856,9413
113	10701,0819	226088,5392
114	15332,1460	233059,9471
115	15326,2000	233084,5900
116	15337,4028	233088,4320
117	16186,4131	234396,4777

118	16273,6000	234407,0200
119	21251,3300	237009,4700
120	21259,7056	238195,8197
121	21361,7600	241488,5300
122	21346,9910	242139,0555
123	-2650,8494	238739,6535
124	-3205,1707	245512,7837
125	-5513,3467	244926,9725
126	-2478,8161	257019,5579
127	-4050,4616	266165,0623

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REPUBLICAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS

O Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG) foi a primeira área protegida criada no nosso país, através do Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, que fixou os limites desta Área Protegida, os quais não foram alterados desde então.

A delimitação cartográfica foi acompanhada pela descrição escrita do seu limite exterior, sendo ambas partes integrantes do diploma legal que procedeu à classificação da Área Protegida.

Esta cartografia foi posteriormente vetorizada com recurso a sistemas de informação geográfica, com as inerentes dificuldades relacionadas com a transposição de escalas e de suporte.

Nesta sequência, e de modo a dotar o Parque Nacional da Peneda-Gerês da melhor informação geográfica relativa à definição do seu âmbito territorial, foi efetuada a atualização dos seus limites.

Essa atualização compreendeu a transposição dos limites publicados para cartografia vetorial e/ou de imagem atualizada, adequando-se às novas tecnologias de informação geográfica e ao atual modelo de requisitos cartográficos e de informação geográfica. Por sua vez, e seguindo a descrição original publicada no diploma suprarreferido aumentaram-se os níveis de precisão e exatidão dos limites com um descritivo mais detalhado e rigoroso.

Os acertos feitos resultaram da resolução de pequenos erros, que o maior rigor de escala identificou, não havendo, em qualquer situação, valores naturais que tenham deixado de ser abrangidos pelos limites da Área Protegida. O tipo de acertos produzidos ao limite publicado encontram-se identificados e tipificados em anexo ao presente documento.

Este procedimento responde simultaneamente à necessidade e à oportunidade de existir uma base de referência, técnica e tecnologicamente atualizada, fiável e rigorosa dos limites das Áreas Protegidas que:

- como Servidão de Utilidade Pública terão que integrar a planta de condicionantes dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal que se sobreponham às mesmas;
- informam o processo de ordenamento da recondução dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) a Programas Especiais de Áreas Protegidas (PEAP), em execução.

O procedimento a adotar segue o previsto para a classificação de Áreas Protegidas de âmbito nacional nos termos definidos no artigo 14.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.



ANEXO – ATUALIZAÇÕES AO LIMITE DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS

A aferição cartográfica produzida teve por base o limite publicado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, evidenciando-se, como mais representativas as seguintes atualizações:

- Atualização aos limites da Carta Administrativa Oficial Portuguesa;
- Atualização aos limites da rede viária com base em cartografia atualizada e de escala superior;
- Atualização aos limites da rede hidrográfica com base em cartografia atualizada e de escala superior

Resumidamente, ilustram-se alguns troços do limite do Parque Nacional da Peneda-Gerês onde se evidenciam algumas das aferições cartográficas produzidas, tendo por base as situações mais representativas:

1 – Atualização do limite pela Carta Administrativa Oficial Portuguesa

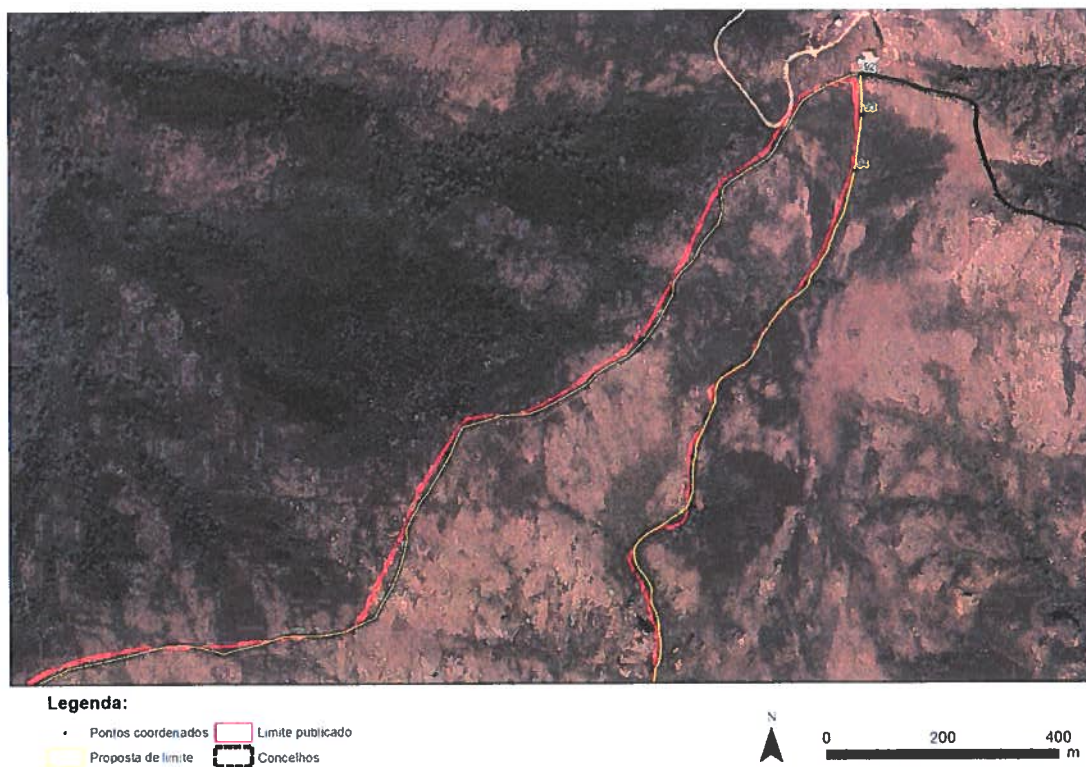


Figura 1- Exemplo de atualização de limite do PNPG pelos limites administrativos



2 – Atualização do limite pela rede viária

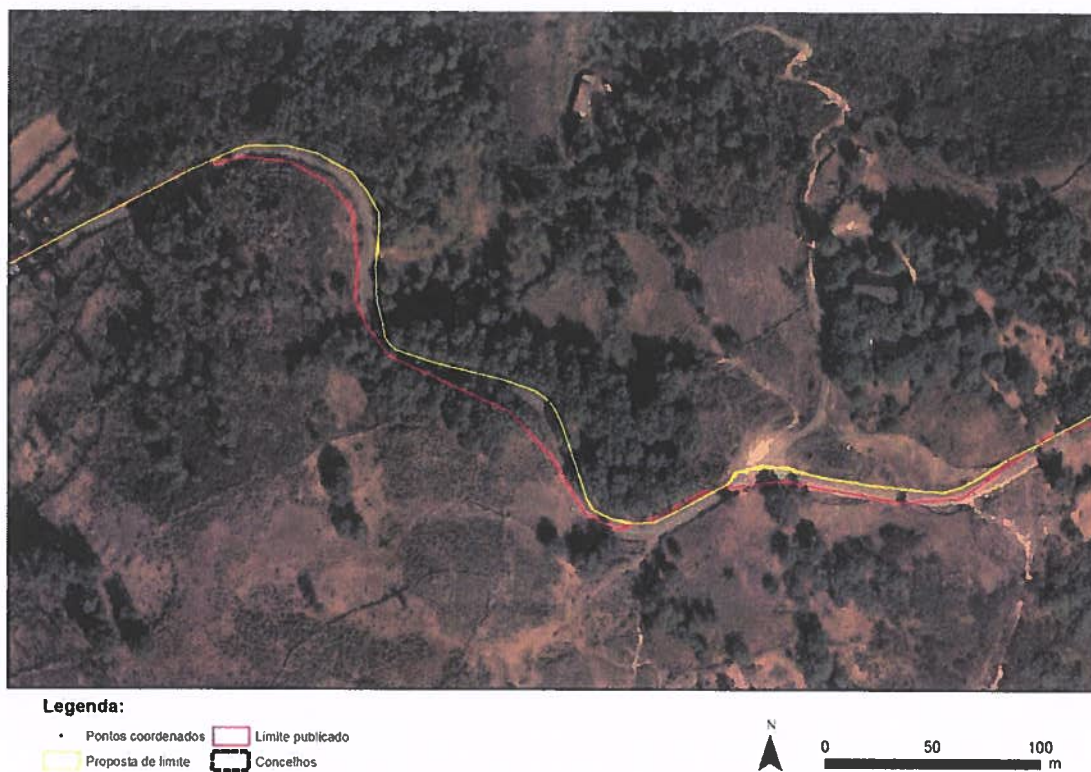


Figura 2- Exemplo de atualização de limite do PNPG pela rede viária

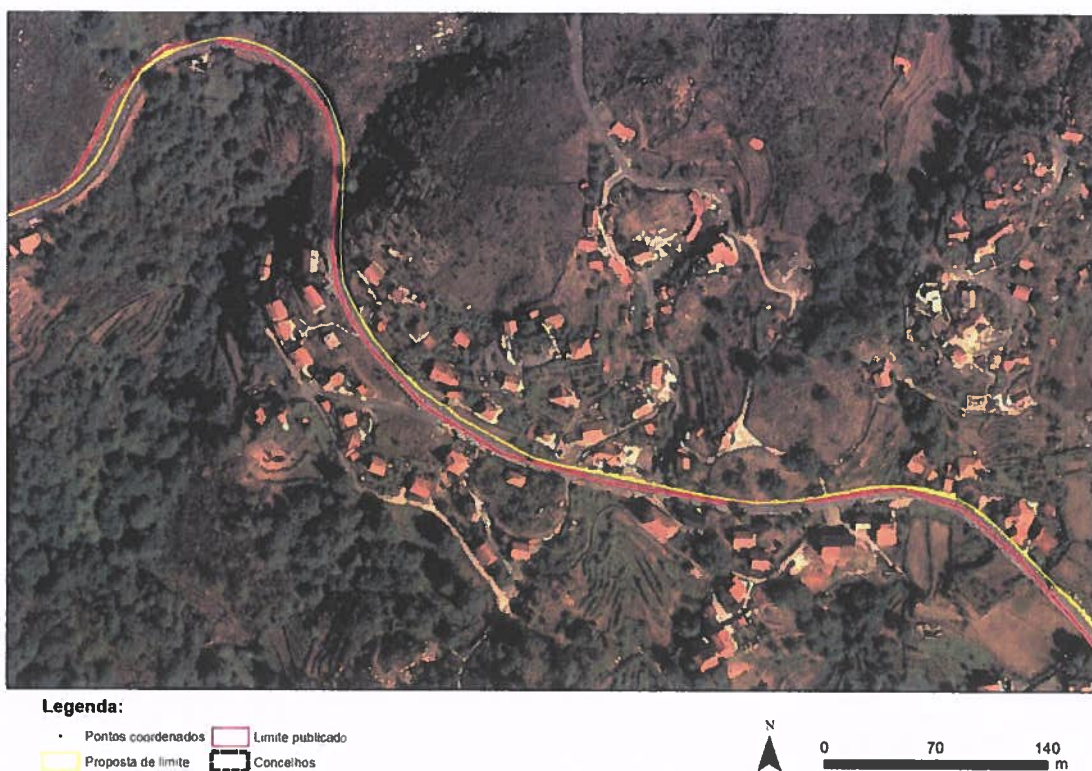


Figura 3- Exemplo de atualização de limite do PNPG pela rede viária



3 – Atualização do limite pela rede hidrográfica

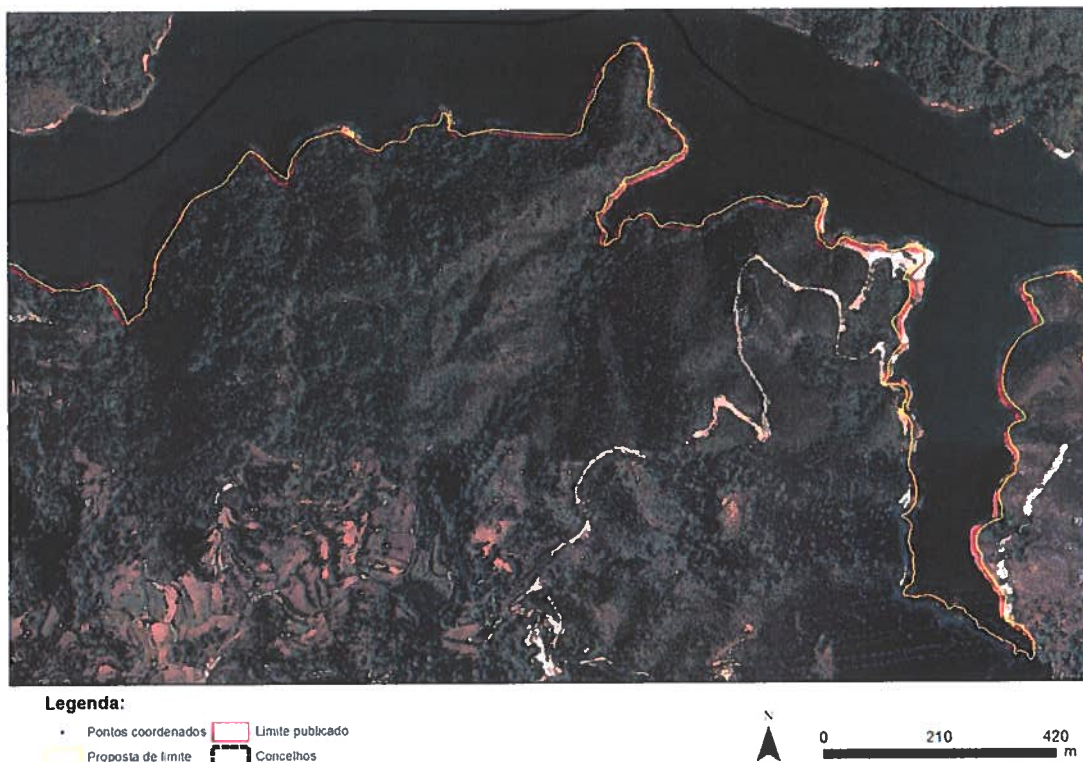


Figura 4- Exemplo de atualização de limite do PNPG utilizando o Nível Pleno de Armazenamento

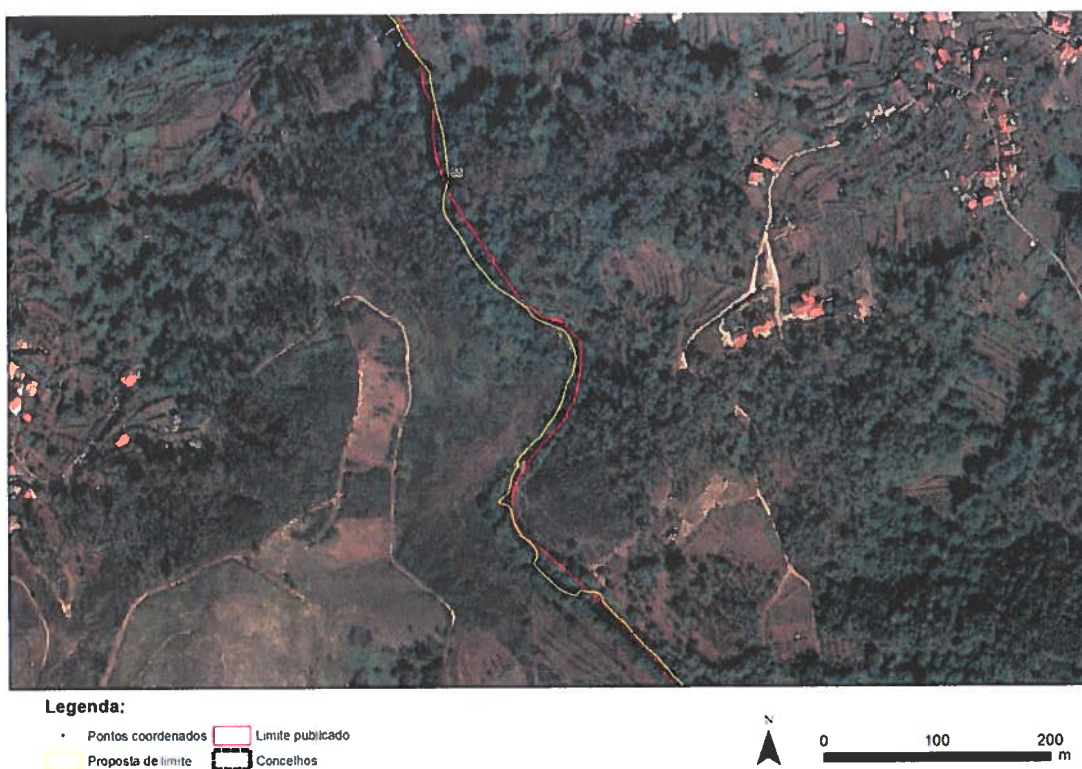


Figura 5- Exemplo de atualização de limite do PNPG utilizando um curso de água